



Proc. n.º 102/83

fls. 014

[Handwritten signature]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 005 - DE 07 DE JUNHO DE 1983

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

'Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para instituir a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ e dá outras providências'.

ROBERTO JOTÃO GERALDO, Prefeito Municipal de Ji-Paraná-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entidade autônoma de âmbito municipal e duração indeterminada, que se regerá por esta Lei e por estatutos a provados por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Fundação com sede e foro na cidade de Ji-Paraná, gozará de autonomia e adquirirá ato constitutivo no Registro Próprio de Pessoas Jurídicas, da qual serão partes integrantes os estatutos e o decreto que o aprovar.

Artigo 3º - A Fundação terá por objetivo' o planejamento, execução e supervisão de programas culturais, estimulando por todas as formas as manifestações esportiva e cultural, incentivando, adquirindo, constituindo, mantendo e conservando obras de caráter artístico-cultural para a constituição do seu acervo e patrimônio.

[Handwritten signatures]



Proc. n.º 102/83
fls. 015
[Signature]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A manutenção da Fundação Cultural de Ji-Paraná-RO, bem como o seu patrimônio serão assegurados:

I - Pelas subvenções que anualmente lhe serão destinados no orçamento municipal;

II - Pelas dotações, auxílios e subvenções, que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios, autarquias e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - Pelas doações de bens móveis e imóveis do domínio do município autorizada por lei;

IV - Pelos bens e direitos que no ato constitutivo da Fundação forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V - Pelo Auxílio-Educação, oriundo do IAPAS e outras;

VI - Pelas rendas em seu favor instituídas por terceiros;

VII - Pelas receitas provenientes de taxas e remuneração por prestação de serviços;

VIII - Pelas rendas dos imóveis que possuam ou estejam sob sua administração.

IX - Pelas vendas de diversas origens como as de bilheterias e de assinaturas de festivais ou temporárias artísticas;

X - Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

Artigo 5º - As obras de arte, documentos históricos e outros objetos de valor cultural que forem adquiridos pela Fundação ou a ela doados serão inalienáveis.

Artigo 6º - São órgãos da Fundação: - O Conselho Deliberativo, a Presidência, a Diretoria-Executiva e o

[Handwritten signatures]



Proc. n.º 102/83
fis. 016
M. B. B. B.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Fiscal, cujas atribuições serão definidas nos seus estatutos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é constituído de 5 (cinco) membros, dos quais o Secretário Municipal de Educação, o Presidente da Fundação e o Diretor Executivo são membros natos e mais 2 (dois) membros de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação é o Presidente nato do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, exceto o dos seus membros natos, é de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

§ 4º - O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros escolhidos e nomeados livremente pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

Artigo 7º - O Presidente da nomeação será escolhido e nomeado livremente pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A estrutura administrativa, bem como o Quadro de Servidores da Fundação, com seus respectivos salários serão fixados pelo Conselho Deliberativo, a admissão de pessoal será feita pelo Presidente da Fundação, com a aprovação de mesmo Conselho.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação e Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Biblioteca Pública Municipal com seus servidores, acervo e dotações orçamentárias.

Artigo 10º - Nos termos do Artigo 3º do Decreto-Lei Federal nº 900 de 29 de setembro de 1969, não



Proc. n.º 102/83

fls. 017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

constitui a Fundação, entidade de administração indireta, ficando, todavia, sujeita à supervisão da Secretaria de Educação e Cultura Municipal, supervisão essa que será exercida na forma prevista na alínea 'b' do item IV do artigo 6 do Decreto Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Artigo 11º - A prestação de contas anual da Fundação será remetida ao Tribunal de Contas do Estado depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12º - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

Artigo 13º - Em caso de dissolução os bens da Fundação serão incorporados ao patrimônio do município.

Artigo 14º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) no corrente exercício que o município transferirá à Fundação para atender as despesas de quaisquer naturezas com a sua instituição, instalação e funcionamento.

Parágrafo único - A despesa decorrente da abertura de crédito especial correrá à conta do cancelamento de igual importância na dotação 04.08431882.14-3254.00.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ji-Paraná, 07 de junho de 1983

ROBERTO JOÃO GERALDO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume, na data supra.

ARLINDO VIANA XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete